

Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a criação do Selo Feito em Gramado e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida nesta Lei, a criação do Selo Feito em Gramado com o objetivo de fortalecer o artesanato gramadense, através de uma certificação de procedência aos produtos locais.

Parágrafo único. O Selo Feito em Gramado visa beneficiar os artesãos, garantindo a origem do produto artesanal local, agregando valor aos seus produtos e consequentemente gerando mais empregos, renda e tributos ao Município.

- Art. 2º Para obtenção do Selo Feito em Gramado deverá ser preenchido os seguintes critérios:
- I O artesão deve estar com cadastro ativo no Programa Gaúcho de Artesanato;
- II O produto deve ser desenvolvido de forma artesanal, nos termos descritos no Manual de Orientação do Artesanato, de acordo com a Lei Estadual nº 13.518/2010, que institui o "Programa Gaúcho de Artesanato;
 - III O produto deve passar por vistoria e acompanhamento do Comitê de Certificação COMCER.
- § 1º O COMCER, instituído pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais (SIDERI), é responsável pela avaliação e decisão da certificação de produtos artesanais gramadenses.
- § 2º O Comitê de Certificação, é formado por 09 (nove) membros sendo 5 (cinco) membros titulares, um deles designado Presidente, e 4 (quatro) suplentes, com a seguinte composição:
 - I 02 membros da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;
 - II 02 membros da Secretaria da Cultura;
 - III 01 membro do Programa Gaúcho de Artesanato no município de Gramado;
 - IV 02 membros do Conselho Municipal da Cultura;
 - V 02 membros de Universidade.
- § 3º Para o treinamento desse comitê, assim como o desenvolvimento e implementação da certificação, o município de Gramado poderá estabelecer parcerias com universidades e entidades de apoio ao empreendedorismo.
- § 4º O artesão deve atender as exigências que podem ser solicitadas pelo COMCER, conforme prevê o regulamento do Programa de Certificação Selo Feito em Gramado.
- § 5º Os integrantes do Comitê não terão remuneração para este fim, sendo sua participação considerada como "Relevante Serviço Público Comunitário".



Prefeitura Municipal de Gramado

Art. 3º O Comitê de Certificação utilizará os seguintes critérios para avaliação dos produtos artesanais:
I - identidade cultural;
II - qualidade;
III - inovação com equilíbrio;
IV - adequação econômica;
V - adequação ergonômica;
VI - eficiência logística;
VII - identidade visual;
VIII - respeito socioambiental.
Art. 4º A criação de logotipia e manual de aplicação do selo "Feito em Gramado", será através de concurso promovido pela Secretaria da Cultura.
Art. 5º Os artesãos que pretendem inserir o selo "Feito em Gramado" em seus produtos deverão efetuar de forma presencial a inscrição na sede da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais ou de forma eletrônica através do endereço de e-mail inovacao@gramado.rs.gov.br, com o seguinte assunto: "Inscrição Programa de Certificação do Selo Feito em Gramado".
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gramado, 18 de abril de 2023.
Nestor Tissot Prefeito de Gramado Ciente.
Mariana Melara Reis Juliana Fisch
Procuradora-Geral do Município Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Gramado

JUSTIFICATIVA I

NESTOR TISSOT, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o PROJETO DE LEI, **em regime de urgência**:

Dispõe sobre a criação do Selo Feito em Gramado e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre a criação do Selo Feito em Gramado.

Gramado já foi conhecida como a "cidade do artesanato", sendo este sinônimo de qualidade e tradição. Atualmente, estima-se que existam em Gramado cerca de 800 artesãos, que trabalham individualmente ou em Associações, que ocupam alguns espaços de venda no Município. O projeto surge devido à necessidade de resgate da identidade do artesanato gramadense, e a garantia da origem do produto artesanal local.

O Selo Feito em Gramado utilizará esta denominação já aproveitando esta marca da Feira Feito em Gramado, que chega em 2023 a sua 11° edição, já consolidada no Município. O objetivo da Feira é promover um espaço para que a comunidade gramadense de artesãos, micro e pequenos empresários divulguem e comercializem seus produtos. Com o intuito de fortalecer o artesanato gramadense, o projeto contará com o apoio das instituições FGTAS e Programa Gaúcho de Artesanato.

Pedimos que o presente Projeto de Lei trâmite pelo Rito de Urgência, conforme previsto no art. 152, do Regimento Interno da Câmara, uma vez que pretende-se realizar a sanção da presente lei, durante o evento Feira Feito em Gramado a realizar-se de 27 de abril a 14 de maio de 2023.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 18 de abril de 2023.

Nestor Tissot Prefeito de Gramado